

EDITAL CJ N.º 1262/2011

O Secretário da Coordenadoria de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, resolve expedir o seguinte,

EDITAL

Fica IRMÃOS SOARES COMÉRCIO LTDA, Caceal nº 240.58848-7, de acordo com os artigos 32 da Lei Estadual nº 6.771/06, e 7º, § 2º, da IN SEF nº 012/09, intimada da Decisão de Primeira Instância nº 18.270/11, pela qual foi julgado Procedente em parte o lançamento do crédito tributário, referente ao Auto de Infração nº 6804, de 30/06/1998, para querendo, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste Edital, pagar o débito ou interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, nos termos dos artigos 45 e 46 da citada Lei.

DECISÃO N.º 18.270/11

EMENTA: ICMS – (1) Aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais. (2) Não recolhimento do ICMS por omissão de saídas de mercadorias tributáveis. (A) Confissão pelo sujeito passivo de cometimento de parte das infrações imputadas. (B) Ausência de elementos suficientes à comprovação da parte não confessada. (C) Por ser a obrigação da emissão de documentos fiscais nas operações de saída autônoma em relação à entrada irregular das mercadorias no estabelecimento, o cumprimento da mesma não exclui a infração referente a esta aquisição de mercadorias sem registro, persistindo a aplicação da sanção referente a esta infração. (D) Aplicação do art. 79 da Lei Estadual 5.900/96, em redação dada pela Lei Estadual 7.079/09, por ser esta sanção mais benéfica ao sujeito passivo, nos termos do art. 13, II, 'c', da Lei Estadual 4.418/82. (E) Lançamento PROCEDENTE EM PARTE. (F) Remessa dos autos ao Conselho Tributário Estadual para reexame necessário nos termos do art. 48, I, da Lei Estadual 6.771/06.

Ex positis, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA EM PARTE do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração 6804, protocolizado a 30.06.1998, por infração à legislação tributária referente a aquisição de mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal aduzida nos termos dos arts. 5º, V; 6º, V; e 14, III; da Lei Estadual 5.077/89, dos arts. 2º, I e § 2º, II; 6º, I e XII; 9º, I; e 50, I, da Lei Estadual 5900/96 e arts. 129, I; 130, I; e 280 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto 35.245/91, aplicando-se à espécie a sanção prevista no art. 79 da Lei Estadual 5.900/96, em nova redação dada pela Lei Estadual 7.079/09.

Totaliza-se o crédito tributário em R\$ 902,28 (novecentos e dois reais e vinte e oito centavos), dos quais R\$ 335,58 (trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) correspondem ao ICMS não recolhido por ocasião das saídas e R\$ 566,70 (quinhentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) relativos às multas referentes às duas infrações à legislação tributária apuradas nos autos.

O crédito tributário deverá ser recolhido no Erário Estadual, com a atualização e os acréscimos legais, ressalvado o direito a autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 45, inciso I, § 1º, da Lei nº 6.771/06, que dispõe sobre o processo administrativo tributário.

Remetam-se os autos ao Conselho Tributário Estadual para reexame necessário, nos termos do art. 48, I, da Lei Estadual 6.771/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

SÓCIO ADMINISTRATIVO
REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): GIZELDA MARIA SOARES
CPF/MF Nº 026.222.544-15
ENDEREÇO: AV. MOREIRA LIMA 218
CENTRO
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
CEP: 57.020-220

RESPONSÁVEL
REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS): JOSÉ LEONES SOARES
CPF/MF Nº 045.321.394-49
ENDEREÇO: AV. MOREIRA LIMA 218
CENTRO
MUNICÍPIO: MACEIÓ/AL
CEP: 57.020-220

Coordenadoria de Julgamento, Maceió, 04 de novembro de 2011

Gustavo Melo Pinto Botelho
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA – SEGESP

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA, DRA. RICARDA PONTUAL CALHEIROS, exarou em data de 03 de novembro de 2011, os seguintes despachos:

PROC. 1700-8081/11 ANEXO: 01(UM) CD – SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE GOVERNO (OF. Nº 067/2011) - Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para análise e pronunciamento acerca do pleito em questão.

PROC. 1700-8036/11 – MÔNICA COUTINHO NUNES – Remetam-se os autos a Coordenadoria Setorial da Gestão de Documentação para arquivamento.

PROC. 1800-8121/11 – SELMA MARIATOJAL LOPES - Em observância ao disposto na Portaria Nº 085, de 2 de abril de 2008, da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Especial de Gestão de Pessoas, por meio de seus setores competentes informou que a progressão pleiteada é assegurada pelo art. 1º, da Lei nº 6.726/2006, que altera o caput do art. 14 da Lei nº 6.197/2000 – inciso II e alíneas “a”, “b” e “c” do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – PCC, e considerou que o curso está dentro da área da Educação, ou seja, com a prática pedagógica da professora, conforme fls. 13 .Dessa forma, defiro o pedido de progressão por nova habilitação/titulação da parte interessada. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder com o devido apostilamento, bem como o pagamento da diferença do atual exercício.

PROC. 1800-12569/10 – JOSEFA MAGALHÃES DA SILVA - Em observância ao disposto na Portaria Nº 085, de 2 de abril de 2008, da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Especial de Gestão de Pessoas, por meio de seus setores competentes informou que a progressão pleiteada é assegurada pelo art. 1º, da Lei nº 6.726/2006, que altera o caput do art. 14 da Lei nº 6.197/2000 – inciso II e alíneas “a”, “b” e “c” do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – PCC, e considerou que o curso está dentro da área da Educação, ou seja, com a prática pedagógica da professora, conforme fls. 11. Dessa forma, defiro o pedido de progressão por nova habilitação/titulação da parte interessada. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder com o devido apostilamento, bem como o pagamento da diferença do atual exercício.

PROC. 1800-6253/10 – MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA - Em observância ao disposto na Portaria Nº 085, de 2 de abril de 2008, da Procuradoria Geral do Estado, a Coordenadoria Especial de Gestão de Pessoas, por meio de seus setores competentes informou que a progressão pleiteada é assegurada pelo art. 1º, da Lei nº 6.726/2006, que altera o caput do art. 14 da Lei nº 6.197/2000 – inciso II e alíneas “a”, “b” e “c” do Plano de Cargos e Carreiras do Magistério – PCC, e considerou que o curso está dentro da área da Educação, ou seja, com a prática

pedagógica da professora, conforme fls. 11 .Dessa forma, defiro o pedido de progressão por nova habilitação/titulação da parte interessada. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder com o devido apostilamento, bem como o pagamento da diferença do atual exercício.

PROC. 1700-36458/10 – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO /PROCURADORIA JUDICIAL (OF. Nº 1168/2010) - Dessa forma, retornem os autos à Procuradoria Geral do Estado para ciência e providências de estilo.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Responsável p/Resenha

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA
– SEGESP

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA, DRA. JULIANA BARROS DA CRUZ OLIVEIRA, exarou em data de 03 de novembro de 2011, os seguintes despachos:

PROC. 1700-7895/11 – DIRETORIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (CI. Nº 91/2011) – Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para pronunciamento acerca da legalidade da cobrança de emolumentos ao Estado de Alagoas, conforme solicitação da Superintendência de Gestão de Patrimônio e Documentação às fls. 10.

PROC. 1101-2325/11 – ATLANTIS – ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – Uma vez adotadas as providências no âmbito de competência desta Secretaria de Estado da Gestão Pública em atendimento à Diligência PGE/PA-1429/2011, conforme documentação colacionada pela Diretoria de Patrimônio Imobiliário às fls. 40/45, retornem os autos à Procuradoria Administrativa na Procuradoria Geral do Estado para ciência e parecer conclusivo.

SÔNIA MARIA DA COSTA
Responsável p/Resenha

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N.º 588/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008,

RESOLVE conceder diária ao servidor abaixo, conforme processo nº 23010- 001520/2011.

Nome: Luís Moisés da Silva Rêgo

Cargo: Assessor Técnico AS-3

Lotação: SRH

Matrícula: 64056-5

RG: 98001339193 SSP/AL

CPF: 032.668.794-73

Quantidade: ½ (meia)

Valor Unitário: R\$ 60,00 (sessenta reais).

Valor Total: R\$ 30,00 (trinta reais).

Objetivo: Participar do evento Governo Mais Perto de Você.

Percurso: Maceió – AL/ Marechal Deodoro – AL

/ Maceió – AL

Data: 15/11/2011

As despesas decorrentes dos encargos criados pela presente Portaria correrão a conta do Elemento 33.90.14/14 do Orçamento vigente PTRES 230002 e PI 000352.

*Republicada

Maceió, 01 de novembro de 2011.

Ivã de França Vilela
Secretário de Estado

PORTARIA N.º 597/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº 4.076 de 28 de novembro de 2008,

RESOLVE conceder diária ao servidor abaixo, conforme processo nº 23010-001499/2011

Nome: Cristina de Fátima Cavalcante Tenório Rodrigues

Cargo: Diretora de Gestão dos Recursos Hídricos – GTR-5

Lotação: Superintendência de Recursos Hídricos

Matrícula: 181-3

RG Nº 99001260340 SSP-AL

CPF Nº.699.479.534-91

Quantidade: 02 e ½ (duas e meia)

Valor Unitário: R\$ 350,00 (duzentos e oitenta reais)

Valor Total: R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais)

Objetivo: Participar da 5ª Oficina de Agência de Cobrança promovida pela Agência Nacional de Águas e reunião para discutir a cobrança no Estado de Alagoas, bem como a implantação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Mundaú/Paraíba.

Percurso: Maceió – AL/Brasília – DF / Maceió – AL

Dia: 08 à 10/11/2011

As despesas decorrentes dos encargos criados pela presente Portaria correrão a conta do Elemento 339014-15 do Orçamento vigente PTRES 230031 e PI 001032.

*Republicada

Maceió, 03 de novembro de 2011.

IVÃ DE FRANÇA VILELA
Secretário de Estado

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011.

Aprova o Plano Estadual de Recursos Hídricos de Estado de Alagoas.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, reunido ordinariamente em 11 de outubro de 2011, no uso de suas atribuições legais, e nos termos de seu regimento interno, e por unanimidade de votos de seus membros, e

Considerando o disposto no artigo 55, IV da Lei 5.965 de 11 de novembro de 1997, bem como IV, artigo 2º, do regimento interno do CERH;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Alagoas. (o conteúdo encontra-se disponível na Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH).

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Ivã de França Vilela
Presidente**